Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.168 **Data** 03.07.2002

Projeto de Lei nº 22/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a receber, mediante instrumento de liberação de crédito não reembonsável, Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 9 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 03/07/2002

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.996 **de** 4 / 7 / 2002

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 1.° de julho de 2002.

OFÍCIO 470/GP/2002

PL nº 22/2002

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos do artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA A RECEBER, MEDIANTE INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP.

Com os recursos liberados pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição será adquirido um caminhão coletor compactador de resíduos sólidos para o serviço de limpeza pública, possibilitando assim que o veículo mais antigo desse setor passe por uma completa reforma, proporcionando condições de assegurar à população um atendimento mais eficiente e acompanhando o crescimento da cidade.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 26.168
01 / 07 / 2002

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
01 JUL 2002
Recebido

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º / 2002.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA A RECEBER, MEDIANTE INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S / A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável no Amparo de Recursos da FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previsto no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2.º - A transferência, objeto da cláusula primeira do artigo anterior destina-se à aquisição de um caminhão coletor compactador de resíduos sólidos.

ARTIGO 3.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 1.º de julho de 2002, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 22/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a receber, mediante instrumento de liberação de crédito não reembolsável, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade autorizar o Prefeito Municipal receber recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que, segundo a justificativa do Chefe do Executivo, com esses recursos a Municipalidade irá adquirir um caminhão coletor compactador de resíduos sólidos para o serviço de limpeza pública, que irá proporcionar mais eficiência na coleta do lixo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2002.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças